

Proc. 7454/41

(CP-80-42)

1942

EMO/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco de Carvalho, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto 3710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 4 de novembro de 1941, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, lhe não assegurou direito à pleiteada averbação de tempo de serviço:

CONSIDERANDO que é de ser mantida, pelos seus fundamentos jurídicos a decisão recorrida, eis que o tempo de serviço prestado pelo recorrente à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora não é da natureza dos enquadrados no dec. 20 465, de 1º de outubro de 1931, conforme bem decidiu a Câmara de Previdência Social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (doze contra dois) negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942.

| | | |
|----|---------------------|------------|
| a) | Silvestre Péricles | Presidente |
| a) | Djacir Lima Menezes | Relator |

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 14 / 8 / 1942